



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2022-UNEMAT

Orienta sobre as medidas obrigatórias de biossegurança para o retorno das atividades presenciais didático-pedagógicas e científicas, administrativas e de gestão no âmbito da Universidade do Estado de Mato Grosso Carlos Alberto Reyes Maldonado, e dá outras providências.

Versão atualizada em 11/03/2022, para adequação da redação do Artigo 3º, inciso III.

CONSIDERANDO a autonomia didático-pedagógica e administrativa da Universidade do Estado de Mato Grosso Carlos Alberto Reyes Maldonado - UNEMAT;

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30/01/2020, em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 11.326 de 24 de março de 2021 que acrescenta dispositivos à Lei nº 11.316, de 02 de março de 2021, que dispõe sobre medidas não farmacológicas para evitar a disseminação do Novo Coronavírus (SARS-CoV-2), fixa responsabilização por condutas que infrinjam as normas de saúde pública no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução 054/2011-CONEPE que institui a Normatização Acadêmica da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT;

CONSIDERANDO a Resolução nº 058/2021-CONEPE, que aprova o Calendário Acadêmico da Universidade do Estado de Mato Grosso Carlos Alberto Reyes Maldonado para o ano letivo 2022;

CONSIDERANDO a Resolução nº 078/2021-CONEPE, que dispõe sobre a oferta do semestre letivo 2022/1 e 2022/2 no âmbito da Universidade do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a responsabilidade que toda autoridade pública tem, no limite de sua atuação, no sentido de adotar medidas de prevenção, combate e tratamento em casos pandêmicos como o que se vivencia; e



CONSIDERANDO, finalmente, e sobretudo, ser a vida um pressuposto básico de todos os demais direitos e liberdades do ser humano,

O Reitor da Universidade do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32, inciso IV, do Estatuto da UNEMAT, homologado pela Resolução 002/2012 do Conselho Curador - CONCUR,

RESOLVE:

Art. 1º A oferta de componentes curriculares na forma presencial fica vinculada ao cumprimento da Resolução nº 078/2021 – CONEPE, deverá ser executada de acordo com a presente Instrução Normativa.

Art. 2º É obrigatório à comunidade acadêmica da UNEMAT o cumprimento de todos os protocolos sanitários no seu ambiente institucional como forma de prevenir focos e disseminação da COVID-19.

Art. 3º A título de protocolo sanitário, é obrigatório para acesso e permanência nos ambientes institucionais da UNEMAT, de forma geral:

- I. A frequente higienização das mãos, de preferência com água e sabão e, na sua ausência, com álcool 70%;
- II. Distanciamento ao máximo possível entre mesas e cadeiras em todos os ambientes;
- III. Uso obrigatório de máscaras, cobrindo boca e nariz em ambientes fechados e uso facultativo em ambientes abertos, nos municípios em que há legislação que flexibiliza seu uso;
- IV. Manutenção de ambientes ventilados, na sua possibilidade;
- V. Evitar aglomeração no uso de áreas comuns, como banheiros, pátios, entre outros;
- VI. Evitar o uso de materiais coletivos e o compartilhamento de materiais de uso pessoal, cabendo a cada um levar sua garrafa de água ou copos reutilizáveis;
- VII. As práticas esportivas devem ser executadas mediante o uso de máscara e distanciamento social, sempre que a modalidade esportiva permitir;
- VIII. Deve-se evitar as confraternizações nas dependências da UNEMAT;
- IX. Eventos devem ser prioritariamente realizados na sua forma on-line em detrimento ao presencial;
- X. Eventos presenciais com a possibilidade de público com número superior a 200 pessoas somente poderão ser realizados após consulta formal ao Comitê de Monitoramento do Novo Coronavírus no âmbito da UNEMAT, cuja solicitação deverá ser acompanhada da programação e estratégia mitigadora dos riscos sanitários.



Art. 4º Ao discente, além do cumprimento das normas gerais, cabe:

- I. Cumprir os requisitos necessários para efetivação da matrícula e rematrícula no curso de graduação ou de pós-graduação, conforme estabelecido pela respectiva Pró-reitoria;
- II. Identificada qualquer suspeita de portar o vírus da COVID-19, buscar imediatamente o teste para sua verificação, bem como comunicar à Coordenação do Curso de origem da necessidade do seu afastamento até o resultado laboratorial;
- III. Confirmada a infecção pelo vírus da COVID-19, apresentar o respectivo comprovante, situação em que será colocado pela Coordenação do Curso de origem em regime domiciliar, conforme estabelecido na Resolução 054/2011-CONEP, pelo período de 10 dias a partir do início dos sintomas.

Art. 5º Ao docente, além do cumprimento das normas gerais, cabe:

- I. Identificada qualquer suspeita de portar o vírus da COVID-19, buscar imediatamente o teste para sua verificação;
- II. Confirmada a infecção pelo vírus da COVID-19, apresentar o seu comprovante à chefia imediata e, sendo assintomático, deverá exercer a sua função na forma remota assíncrona via sistema SIGAA pelo período de 10 dias, a partir do início dos sintomas.

Art. 6º Ao Profissional Técnico da Educação Superior, além do cumprimento das normas gerais, cabe:

- I. Identificada qualquer suspeita de portar o vírus da COVID-19, buscar imediatamente o teste para sua verificação;
- II. Confirmada a infecção pelo vírus da COVID-19, apresentar o respectivo comprovante à chefia imediata para o devido afastamento e trabalho na forma de teletrabalho.

Art. 7º As atividades de estágios de bacharelado e licenciatura, obrigatórias ou não, realizadas interna ou externamente, serão exercidas mediante o cumprimento das exigências previstas na presente Instrução Normativa.

§ 1º Devem ser acatadas as orientações específicas da parte concedente do estágio a que se encontram vinculados, como escolas, bibliotecas, empresas, hospitais, dentre outros, compreendendo fluxos e dinâmicas locais das instituições quanto às medidas de prevenção do



contágio da COVID-19, devendo prevalecer a orientação mais restritiva quando em conflito com outra regra de biossegurança;

§ 2º. Além dos cuidados de biossegurança, os procedimentos para o desenvolvimento das atividades de estágio seguem o estabelecido nas Resoluções 028/2012 e 029/2012-CONEPE.

Art. 8º A biblioteca de cada Câmpus deverá funcionar com a disponibilização de espaço para estudos reduzido para 50% da sua capacidade de lotação, respeitado os protocolos sanitários.

Art. 9º À Direção de cada Câmpus incumbe proporcionar os meios cabíveis para o cumprimento da presente Instrução Normativa.

Art. 10 É dever da comunidade acadêmica não desmerecer os anseios e temores que as pessoas manifestem em face da pandemia provocada pela COVID-19.

Art. 11 O disposto no Parágrafo único do Art. 2º da Resolução 078/2021-CONEPE deverá ser regulamentado no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação desta Instrução Normativa.

Art. 12 Os casos omissos deverão ser encaminhados formalmente à Pró-Reitoria competente, por meio da unidade de gestão acadêmica ou administrativa de vinculação do membro da comunidade acadêmica.

Art. 13 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua assinatura.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Cáceres-MT, 04 de março de 2022.

Prof. Rodrigo Bruno Zanin

Reitor